



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000879/2022-05 /2022

Resolução CEAS nº 750, 31 de janeiro de 2022

Aprova critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, em reunião plenária extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022, de acordo com suas competências estabelecidas pela Lei Nº 12.262 de 1996 de 23 de julho de 1996 que Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e Dá Outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências de que trata a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

Considerando o Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 (alterado pelo Decreto 7.505 de 27 de junho de 2011), “regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas

áreas atingidas por desastre, e dá outras providências”;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas e dá outras providências.;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando a situação de emergência e, ou, o estado de calamidade pública declarada por vários municípios mineiros, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no estado, no período de 01 dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução CNAS N° 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando o Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em contextos de Emergência e Calamidade Pública - SEDESE MG - 2020;

Considerando o Protocolo de Atendimento Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública - SEDESE MG - 2020;

Considerando a pactuação realizada na Câmara Intergestores Bipartite do SUAS MG realizada no dia 24 de janeiro de 2022;

Considerando a deliberação do Ceas/MG na 34ª Plenária Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS dos municípios mineiros em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de

2022.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do FEAS para os FMAS para atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas, podendo ser utilizados na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas à proteção social em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

Art 3º - São elegíveis para o recebimento do recurso os municípios mineiros atingidos no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

I - tenham registrado a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo estabelecido no inciso I do §2º, do art. 6º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - tenham incidência de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrada no S2ID devido à ocorrência de que trata o inciso I;

III - possuam status "Reconhecido" no S2ID, após análise e validação pelos órgãos de Defesa Civil; e,

IV - realizem o aceite para a execução dos recursos e o preenchimento do respectivo plano de serviços no Sigcon-MG.

Art 4º - A base de cálculo do recurso a ser repassado aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS terá como referência o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§1º - O recurso será depositado em conta específica a ser aberta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

§2º - O recurso será repassado aos FMAS em até três parcelas.

Art. 5º - Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive em relação ao preenchimento do plano de serviços e à prestação de contas.

§ 1º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§ 2º - Os recursos pactuados devem ser utilizados exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º - A Sedese editará normas e orientações técnicas complementares visando subsidiar os municípios mineiros em todos os procedimentos necessários.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - Ceas/MG



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 31/01/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41503587** e o código CRC **9E4DCEC5**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 41503587